Diário Oficial Jarinu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde. Jarinu/SP
CEP 13240-000

(11) 4016-8200
www.jarinu.sp.gov.br

SUMÁRIO

GOVERNO | Decretos 2
ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contratos 6
ADMINISTRAÇÃO | Portarias 7
ADMINISTRAÇÃO | Convocações 11
FINANÇAS | Audiência Pública 12
SAÚDE | Conselho Municipal 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ: 45.780.079/0001-59
Endereço: Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde. Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-8200

GOVERNO | Decretos

DECRETO MUNICIPAL N.º 3.233/2022

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JARINU-SP

A PREFEITA DE JARINU, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 e o inciso I do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Jarinu, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 17 deste Decreto.

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam designados como controlador, devendo cada um indicar o seu encarregado pelo tratamento de dados, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em algum dos meios oficiais de divulgação do Município de Jarinu (mural oficial ou sites), sendo preferencialmente no site oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º- Compete à entidade ou ao órgão controlador:

I - aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;

II - nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;

III - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; e

IV - fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.

§ 1º Os atos do controlador público são de responsabilidade do titular de mais alta hierarquia do órgão ou entidade.

§ 2º A nomeação do encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função.

Art. 7º - Compete ao encarregado e sua equipe de apoio:

I - gerenciar o Plano de Adequação para:

a) inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;

b) analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;

c) avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;

e) cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.

II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;

III - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

IV - orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

V - quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

VI - atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

VII - informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

Art. 8º - Compete ao operador de dados pessoais e sua equipe de apoio:

I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;

II - realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;

III - adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do encarregado;

V - executar outras atribuições correlatas

Art. 9º Compete à Administração Municipal

I - orientar a aplicação de soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 10. Compete à Ouvidoria do Município:

I - coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação do Plano de Adequação;

II - consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;

III - disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria Geral do Município;

IV - coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;

V - estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do Município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos;

VI - encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade, nos termos do art. 19 deste Decreto;

Art. 11. Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município:

I - disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos aderentes à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;

III - disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública;

IV - adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados à LGPD.

CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada no Município.

§ 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 4º O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não sejam acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

Art. 14. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e

II - cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 15. É vedado à Administração Pública Municipal de Jarinu transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

IV - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

V - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pela municipalidade.

Art. 16. A Administração Pública Municipal pode efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais à pessoa de direito privado, desde que:

I - os encarregados informem à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;

c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

IV - elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;

V - elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

VI - elaboração de Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;

VII - instrumentalização da adequação de Contratos, conforme orientações expedidas pelo Departamento Jurídico;

VIII - implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pelo Departamento Jurídico.

Art. 18. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 19. O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais de atendimento da Ouvidoria do Município e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do inciso II do art. 7º deste Decreto.

§ 1º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento

Art. 20. O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria do Município de Jariu.

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.

Art. 21. A Ouvidoria do Município encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.

§ 1º O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

§ 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 22. Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, conjuntamente, pela Ouvidoria e pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor em 120 dias da data da sua publicação

Jarinu, em 18 de abril de 2022

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria de Administração Geral e afixado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Jarinu, em 18 de abril de de 2022

Cláudia Maria Nogueira
Secretária Municipal de Administração Geral

ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Jarinu, Pregão Presencial nº 021/2022 - Edital n° 027/2022 - Processo n° 996/2022 do tipo menor preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PAPEL SULFITE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. O prazo para recebimento dos envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação até dia 05 de maio de 2022 às 09H00M. Abertura dos envelopes dia 05 de maio de 2022 às 09H00M. O Edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados no site www.jarinu.sp.gov.br. Informações através do telefone (11) 4016-8200.

Jarinu, 18 de abril de 2022.

Vinícius Peixoto Affonso Silva
Chefe do Depto. de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Jarinu, Pregão Presencial nº 022/2022 - Edital n° 028/2022 - Processo n° 443/2022 do tipo menor preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS. O prazo para recebimento dos envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação até dia 05 de maio de 2022 às 14H00M. Abertura dos envelopes dia 05 de maio de 2022 às 14H00M. O Edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados no site www.jarinu.sp.gov.br. Informações através do telefone (11) 4016-8200.

Jarinu, 19 de abril de 2022.

Vinícius Peixoto Affonso Silva
Chefe do Depto. de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Jarinu, Pregão Presencial nº 023/2022 - Edital n° 029/2022 - Processo n° 353/2022 do tipo menor preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA SUPRIR EVENTUAIS DEMANDAS DO NÚCLEO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. O prazo para recebimento dos envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação até dia 06 de maio de 2022 às 09H00M. Abertura dos envelopes dia 06 de maio de 2022 às 09H00M. O Edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados no site www.jarinu.sp.gov.br. Informações através do telefone (11) 4016-8200.

Jarinu, 19 de abril de 2022.

Vinícius Peixoto Affonso Silva
Chefe do Depto. de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Jarinu, Pregão Presencial nº 024/2022 - Edital n° 030/2022 - Processo n° 5879/2021 do tipo menor preço por item. Objeto: Registro De Preço para eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios estocáveis (produtos industrializados) para a Merenda Escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Edital. O prazo para recebimento dos envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação até dia 09 de maio de 2022 às 09H00M. Abertura dos envelopes dia 09 de maio de 2022 às 09H00M. O Edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados no site www.jarinu.sp.gov.br. Informações através do telefone (11) 4016-8200.

Jarinu, 20 de abril de 2022.

Vinícius Peixoto Affonso Silva
Chefe do Depto. de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Jarinu, Pregão Presencial nº 025/2022 - Edital n° 031/2022 - Processo n° 995/2022 do tipo menor preço por item. Objeto: Registro De Preço para eventual aquisição parcelada de combustíveis para abastecimento dos veículos da Frota Municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Edital. O prazo para recebimento dos envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação até dia 10 de maio de 2022 às 09H00M. Abertura dos envelopes dia 10 de maio de 2022 às 09H00M. O Edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados no site www.jarinu.sp.gov.br. Informações através do telefone (11) 4016-8200.

Jarinu, 20 de abril de 2022.

Vinícius Peixoto Affonso Silva
Chefe do Depto. de Compras

ADMINISTRAÇÃO | Portarias

PORTARIA Nº 11.733, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

"EXONERA a pedido a Sra. FABIANA FERREIRA DE SOUZA do Emprego Público de SERVENTE, referência 03".

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. FABIANA FERREIRA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG. 45.067.862-3-SSP/SP, CPF 452.079.988-03 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 95768 Série 351SP, do Emprego Público de SERVENTE, referência 03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 07/04/2022.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 11 de Abril de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 11.734, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"EXONERA a pedido a Sra. CAMILA VENDRAMIN LAGGER do Emprego Público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, referência 14".

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. CAMILA VENDRAMIN LAGGER, portadora da Cédula de Identidade RG.43.445.435-7-SSP/SP, CPF 349.854.058-09 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 017111 Série 290SP, do Emprego Público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, referência 14.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 12 de Abril de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 11.735, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"EXONERA a pedido a Sra. JULIANA APARECIDA DE LIMA ASAKAWA do Emprego Público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, referência 07".

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. JULIANA APARECIDA DE LIMA ASAKAWA, portadora da Cédula de Identidade RG.48.532.975-X-SSP/SP, CPF 401.219.818-19 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 02019 Série 16SP, do Emprego Público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, referência 07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 12 de Abril de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 11.736, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"EXONERA a pedido a Sra. CLAUDIA DIAS VON TEIN do Emprego Público de SERVENTE, referência 03".

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. CLAUDIA DIAS VON TEIN, portadora da Cédula de Identidade RG.32.990.008-0-SSP/SP, CPF 294.838.978-07 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 6733 Série 251SP, do Emprego Público de SERVENTE, referência 03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08/04/2022.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 12 de Abril de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 11.737, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"NOMEIA o Sr. DANIEL BONFARDINI, aprovado em 4º lugar no concurso público nº 001/2018, para exercer o emprego público de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, referência 14."

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. DANIEL BONFARDINI, portador da Cédula de Identidade RG. 23.417.523-0SSP/SP, CPF 184.790.428-93 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 7932 Série 114SP, para exercer o emprego público de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, referência 14.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 11/04/2022.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 12 de Abril de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 11.738, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

"NOMEIA a Sra. CLAUDIA DIAS VON TEIN, aprovada em 43º lugar no concurso público nº 001/2018, para exercer o emprego público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, referência 07."

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. CLAUDIA DIAS VON TEIN, portadora da Cédula de Identidade RG. 32.990.008-0SSP/SP, CPF. 294.838.978-07 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 6733 Série 251SP, para exercer o emprego público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, referência 07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 11/04/2022.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 13 de Abril de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 11.739, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

"NOMEIA a Sra. JULIANA APARECIDA DE LIMA ASAKAWA, aprovada em 91º lugar no concurso público nº 001/2018, para exercer o emprego público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, referência 14."

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. JULIANA APARECIDA DE LIMA ASAKAWA, portadora da Cédula de Identidade RG. 48.532.975-XSSP/SP, CPF. 401.219.818-19 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 020219 Série 351SP, para exercer o emprego público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, referência 14.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 13 de Abril de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 11.740, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

"NOMEIA a Sra. KARINA BONASSOLI, aprovada em 40º lugar no concurso público nº 001/2018, para exercer o emprego público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, referência 07."

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. KARINA BONASSOLI, portadora da Cédula de Identidade RG. 33.346.459-XSSP/SP, CPF. 301.626.788-86 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 041287 Série 245SP, para exercer o emprego público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, referência 07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 13 de Abril de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 11.741, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

"NOMEIA a Sra. DANIELA SILVA MATOS, aprovada em 45º lugar no concurso público nº 001/2018, para exercer o emprego público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, referência 07."

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. DANIELA SILVA MATOS, portadora da Cédula de Identidade RG. 48.461.421-6SSP/SP, CPF. 439.269.778-92 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 34698 Série 389SP, para exercer o emprego público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, referência 07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 14 de Abril de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 11.742, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

"NOMEIA a Sra. LICCIA FLAVIA CORDEIRO FERREIRA, aprovada em 46º lugar no concurso público nº 001/2018, para exercer o emprego público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, referência 07."

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. LICCIA FLAVIA CORDEIRO FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. 41.034.826-0SSP/SP, CPF. 343.915.348-78 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 46434 Série 290SP, para exercer o emprego público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, referência 07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 14 de Abril de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 11.743, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

"NOMEIA a Sra. THAYANE GABRIELE ROCHA CERVANTES, aprovada em 15º lugar no concurso público nº 001/2018, para exercer o emprego público de INSPETOR DE ALUNOS, referência 04."

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. THAYANE GABRIELE ROCHA CERVANTES, portadora da Cédula de Identidade RG.

55.014.786-XSSP/SP, CPF. 485.016.228-26 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 88671 Série 389SP, para exercer o emprego público de INSPETOR DE ALUNOS, referência 04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 14 de Abril de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 11.744, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"NOMEIA a Sra. ROSELI MARQUES DE OLIVEIRA PEREIRA, aprovada em 16º lugar no concurso público nº 001/2018, para exercer o emprego público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência 05."

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. ROSELI MARQUES DE OLIVEIRA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG 22.203.077-XSSP/SP, CPF. 137.557.968-13 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 92427 Série 089SP, para exercer o emprego público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência 05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 18 de Abril de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 11.745, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"NOMEIA o Sr. HILQUIAS ALMEIDA SANTOS, aprovado em 12º lugar no concurso público nº 001/2018, para exercer o emprego público de INSPETOR DE ALUNOS, referência 04."

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. HILQUIAS ALMEIDA SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. 40.866.546-4SSP/SP, CPF 422.546.908-50 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 15756 Série 382SP, para exercer o emprego público de INSPETOR DE ALUNOS, referência 04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 18 de Abril de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 11.746, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"NOMEIA o Sr. JOSÉ ALBARI DE OLIVEIRA, aprovado em 15º lugar no concurso público nº 001/2018, para exercer o emprego público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência 05."

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. JOSÉ ALBARI DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG. 54.168.407-3SSP/SP, CPF 894.307.279-15 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 84279 Série 49PR, para exercer o emprego público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência 05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 18 de Abril de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 11.747, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Autoriza o Servidor CARLOS ANTONIO ALVES TEXEIRA a conduzir veículos oficiais da Municipalidade".

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Servidor CARLOS ANTONIO ALVES

TEXEIRA CNH 06847470134-categoria AB a conduzir veículos oficiais da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 18 de Abril de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 11.748, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelas Leis em regência, DESIGNA Encarregado pelo Tratamento de Dados ou Data Protection Officer – DPO no âmbito da Prefeitura Municipal de Jarinu.

A Prefeita Municipal, no exercício de suas atribuições legais previstas especialmente no disposto pelo artigo 41 da Lei 13.709/2018, RESOLVE:

Art. 1º - Designar como encarregado pelo tratamento de dados (Ou Data Protection Officer – DPO), no âmbito da Prefeitura Municipal de Jarinu, o servidor VILQUE PRADO FERNANDES CALDANA DE ZOUZA, RM nº 3921-7, nos termos do artigo 41, LGPD.

Art. 2º - As atividades do encarregado consistem em:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e;

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O DPO desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinentes ao seu cargo e função.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 18 de Abril de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO | Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 156/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL CONCURSO: Nº 001/2018.

PROCESSO: Nº 3311/2018.

EMPREGO: PSICÓLOGO

REFERÊNCIA: 18

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO: SUSE DARLIN CAVALCANTE DA SILVA CAMARGO

CLASSIFICAÇÃO: 8º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, Caderneta de Vacinação de filhos menores de 05 (cinco) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Concurso nº 001/2018.

Apresentar ainda, declaração negativa de acúmulo de cargo ou emprego público, prova de exoneração ou da rescisão de cargo ou emprego, se for o caso ou, no caso de acúmulo legal, declaração positiva e declaração emitida pelo órgão em que o servidor encontra-se vinculado, mencionando a necessária compatibilidade de horários públicos exercida anteriormente e Declaração de Bens que possui na data de entrega dos documentos acima citados.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 18 de Abril de 2022.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

FINANÇAS | Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Apresentação da Audiência Pública de acordo com o art. 48º, Parágrafo Único da Lei complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) correspondente elaboração e discussão dos planos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO – 2023.

A Prefeitura Municipal de Jarinu-SP, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, tem a honra de convidar a população em geral, as sociedades de bairros, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e quaisquer segmentos representativos da população, para participarem no dia 28/04/2022, às 18:00 horas, na Câmara Municipal de Jarinu-SP, (Plenário), sito na Rua Antônio Peçanha nº. 200 – Jardim Saúde, Jarinu – SP

Ao final da apresentação dos quadros e relatórios, será dada a voz para o representante oficial de cada entidade devidamente credenciado (munido de documento legal) que se inscrever 30 Minutos antes da audiência pública, cuja inscrição deverá ser feita no mesmo local.

FABRÍCIO LOPES DE CAMARGO
Secretário de Finanças

SAÚDE | Conselho Municipal

Oficio 21/22CMSJ - Resolução nº 002/2022

Comissão Executiva:

• Cleber Silva (rep. Usuários)

• Maria Teresa Perna (rep. Trab.)

• Gabriela Ferrari (rep. Usuários)

Comissão de acompanhamento dos serviços da saúde nas Unidades de Saúde do Município:

• Cleber Silva (rep. Usuários)

• Mariza Miranda (rep. Usuários)

• Sonia Maria Althausen (rep. Usuários)

• Gabriela Ferrari (rep. Usuários)

• Vilson Roberto Araújo (rep. Trabalhadores)

Comissão de Assuntos Financeiros:

• Wilson Roberto Falchi (rep. usuarios)

• Vilson Roberto Araújo (rep. Trabalhadores)

• Cleber da Silva (rep. Usuários)

Jarinu, 14 de abril de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARINU